CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 – PMJF/PMJF/PI
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 – PMJF/PI
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – PMJF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA J C DA CUNHA FILHO – EPP, PARA O OBJETO E NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

Este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão S/N, Centro, José de Freitas - Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo(ª) Sr.(ª) Roger Coqueiro Linhares, RG nº 1.297, CPF nº 674.999.613-20, residente e domiciliado na Rua Patricio da Costa Oliveira, nº 730, bairro Santa Rosa, José de Freitas/PI, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde – PMJF/PI, Sra. Sara de Morais Farias, CPF Nº043.241.423-19, RG Nº 3.056.432 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro n°409 – Centro neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa J C DA CUNHA FILHO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.663.519/0001-43, estabelecida na Qd01, Bloco C, S/N - Sala M4, Parte 2, Edifício Plaza Shopping, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal, através de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Barboza Borges Carvalho, regularmente inscrito no CPF sob o nº 705.588.841-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATADO

1.1 Prestação de Serviços técnicos especializados – Assessoria e Consultoria **a Secretaria Municipal de Saúde**, inclusive, disponibilizando sistema integrado para uso interno que inclui: elaboração de projetos, auditoria de prontuários, auditoria para melhoria da qualificação dos indicadores da Atenção Primária em Saúde, gerenciamento de propostas, fornecimento de ambiente em nuvem para gerenciamento de dados de indicadores da saúde, treinamento nos diversos sistemas computacionais com emissão de certificado, disponibilização de plataforma para suporte e treinamento on-line, disponibilização de profissionais especializados

de forma presencial de acordo a necessidade do município, cujo detalhamento segue abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant. estimada	Valor Máx.Unit. (R$)	Valor/Max. Total (R$)
1	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Saúde nas áreas de atenção primária e atenção especializada (média e alta complexidade), elaboração de projetos, levantamento de prontuários, levantamento para melhoria da qualificação dos indicadores da Atenção Primáriaem Saúde, gerenciamento de propostas, fornecimento de ambiente em nuvem para gerenciamento de dados de indicadores da saúde, treinamento nos diversos sistemas computacionais com emissão de certificado, disponibilização de plataforma para suporte e treinamento on-line, disponibilização deprofissionais especializados de forma presencial sempre de acordo a necessidade do município Implantação de sistema de prontuário eletrônico ESUS AB PEC, ESUS AB CDS e ESUS ABTERRITÓRIO em nuvem, serviços técnicos especializados e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema emambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub-redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Linux, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados PostgreSQL (instalação própria para maior segurança dos dados), backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamentode informações para o servidor do DATASUS (SISAB). Capacitação de todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, através de equipes especializadas nos sistemas implantados, com carga horária de 40h e educaçãocontinuada aos profissionais. **Implantação do Sistema de Comunicação e Mapeamento (sistema próprio);** -Permitir aos gestores o conhecimento e acompanhamento de todas as situações de saúde referente ao município, incluindo, a quantidade de gestantes, de idosos, de hipertensos, de diabéticos, de pessoas com problemas cardíacos, de pessoas com hanseníase, de cidadãos obesos, dentre outros, além disso, fornecer dados de onde esses cidadãos moram, a qual posto de saúde estão vinculados, quem foi o responsável pelo cadastro dos mesmos, dentre outros; -Permitir ao gestor a qualificação dos cadastros, informando ao mesmo os cadastros que estão com problemas, assim como, aqueles que embora não tem problemas, estão sem qualificação; -Permitir aos gestores acompanhamento dos índices cobrados em portaria pelo Ministério da Saúde. **Fornecimento de site com Inteligência Artificial (sistema próprio);**	Mês	12	15.000,00	180.000,00

	-Permitir ao gestor um sítio para divulgar informações relevantes acerca da saúde e municipal; -Permitir aos usuários o acesso a informações relevantes acerca da saúde e municipal; -Fornecer ao município, inteligência artificial para comunicação com usuários do SUS e cidadãos, fornecendo informações relevantes paraas ações em saúde, dentre outros. **Disponibilizar equipe em tempo integral no município;**				
Valor TLPrevisto/Ano - A) Valor Total Anual (cento e oitenta mil reias)					180.000,00
(B) Valor para Implantação (Taxa de Treinamento + Sistemas): (zero reais)					0,00
(A) + (B) Valor Global: (cento e oitenta mil)					180.000,00
OBS. Com possibilidade de prorrogação na forma da legislação vigente. Neste caso, tratando-se de serviço de natureza continua, poderá ser considerado o mesmo valor para os exercícios subsequêntes.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DISPONIBILIZADO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente, instruções do TCE/PI e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao município.

2.1.1 Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o município contratante, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSESSORIA PERMANENTE E CONSULTORIA TÉCNICA

A vencedora deverá prestar serviço de Assessoramento/Acompanhamento Permanente, na sede do Município durante a Vigência do contrato, obedecendo ao seguinte:

3.1 Disponibilizar profissional capacitado no Sistema, na sede do município, sempre que solicitado.

3.2 Servir de referência técnica para a manutenção dos trabalhos, agir junto aos usuários no atendimento às suas necessidades técnicas de dúvidas e ou entendimento de novas rotinas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Este contrato rege-se pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO

5.1 O valor estipulado/mês fica definido, por este termo, em R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), perfazendo o valor global/ano de até R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), conforme demandas autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

6.2 - Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura descritiva da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço se deu conforme pactuado;

III – Apresentação de declaração, em (02) duas vias, de que a contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

6.3 – A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira qe lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes par satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 – Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS ou IPTU emitida pelo órgão competente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

6.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e trabalhista, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO

7.1 O prazo de início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias, a contar da notificação do vencedor contratado, depois de assinado o contrato e retirada a ordem de serviços.

7.1.1 O Contratante reserva-se o direito de determinar quando deverá ser feita a instalação de cada um dos sistemas, observada suas necessidades.

7.2 A contratada deverá efetuar Instalação, Implantação, Conversão e Migração dos dados históricos e financeiros, Customização, Testes, Homologação e Integração do Sistema licitado no prazo máximo de 60(sessenta) dias. A equipe do Município auxiliará na conferência dos dados bem como será a responsável pela homologação dos serviços.

7.3 A conversão implica na importação das informações contidas no atual banco de dados a ser convertido para o novo sistema, as informações para os processos de conversão devem ser disponibilizadas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 Este instrumento de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua publicação e vigorará inicialmente por 12 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos à critério da Administração, sob anuência da CONTRATADA, nos termos do Art. 57, inciso II c/c IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para o cumprimento do previsto neste contrato serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias e para os anos seguintes deverá ser feito provisão nos respectivos orçamentos:

Fonte de Recursos: 001 Recusos Próprios Fus – Elemento de Despesa: 33.90.39 Função Programática: 10.301.0004.2021.0000
Fonte dos Recursos: 214 Emendas – Elemento de Despesa: 33.90.39 Função Programática: 10.301.0004.2021.0000
Fonte dos Recursos: PAB 021300 -214 - Elemento de Despesa: 33.90.39 Função Programática: 10.301.0038.2057.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS ATESTOS DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretaria contratante, cujo controle de pagamentos deverá ser feito, também, pela Secretaria Municipal de

Administração e Finanças, sob atesto da Secretaria de Saúde, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

10.2 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

10.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

10.4 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis.

10.5 A fiscalização transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A contratada obriga-se a executar e atender o que segue:
a) A aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor inicial do contrato devidamente corrigido, bem como prestar os serviços conforme as especificações deste edital.
b) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para e perante terceiros.
c) A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, inclusive Imposto de Renda.
d) Aceitar as demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos.
e) Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
f) Deverá prestar serviço de assessoramento/acompanhamento permanente, durante a vigência do contrato, obedecendo ao seguinte:
f.1) Disponibilizar profissional capacitado no sistema, na sede do município, durante o horário de expediente, sempre que solicitado para:
- Servir de ponto de referência aos Gestores e servidores do Município para o estabelecimento de prioridades;
- Gerar relatório de tarefas realizadas;
- Servir de facilitador entre os usuários dos sistemas e a empresa ofertante;

-Ser responsável pela fluência dos trabalhos. Em caso de desconformidade dos andamentos necessários, deverá gerar relatório situacional ao responsável indicado pelo Município para que este tome as providências cabíveis;
11.1.2 Os itens 11.1.f deverá ser prestado sem custos extras para o contratante e independente do número de programas instalados.
11.1.3 Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
12.2 Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil e/ou Penal.
12.2 Reservar-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a licitação.
12.2 Pagar à CONTRATADA conforme o estabelecido na “Cláusula Sexta”.
12.2 Fornecer, todos os recursos necessários, na sede do Contratante, para a prestação de serviços da CONTRATADA como:
12.2.1 Equipamentos (computadores) compatíveis para prestação dos serviços objeto do Edital;
12.2.2 Gerenciador de banco de dados e ferramentas conforme a necessidade de cada serviço.
12.2.3 Mesas, cadeiras e demais.
12.2.1 Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos das cláusulas 14 e 15, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do contrato:
a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso no fornecimento dos produtos;
b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas estabelecidas;
c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos produtos;
d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.
13.2 - As multas serão, automaticamente, descontadas dos créditos que a empresa tenha, junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

13.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
b. Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas na cláusula nona;
c. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;
d. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
e. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
f. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.
14.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE,** a rescisão importará em:
a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO de José de Freitas/PI,** pelo prazo de até dois anos;
b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado
a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
c) Deverá ser designado um fiscal de contrato, bem como a execução deverá ser acompanhada em todas as suas etapas e vigência deste termo pelos serviços de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

José de Freitas/PI, em 15 de Abril de 2021.

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretária Municipal de Saúde de José de Freitas/PI
CONTRATANTE – PMJF/PI

J C DA CUNHA FILHO - EPP
CNPJ Nº 26.663.519/0001-43
EMPRESA/CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ CPF Nº _____

2ª. _____ CPF Nº _____